

---

## **PARECER DE VISTA**

### **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

O presente Relatório de Vista refere-se à Minuta de Deliberação CERH-MG que aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande - CBH-GD1, na forma da Deliberação Normativa Nº 18, de 14 de dezembro de 2021.

#### **Contextualização**

O Brasil conta com uma legislação de recursos hídricos robusta e baseada em conceitos, princípios e diretrizes modernos. A adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão, a orientação para a garantia dos múltiplos usos da água e um processo de tomada de decisão descentralizado com a participação dos setores usuários da água e das organizações da sociedade civil são avanços importantes, que coadunam com os princípios de gestão defendidos pelo setor de usuários.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH deu um grande passo na sua história com a aprovação da Deliberação Normativa nº 68 em março de 2021, estabelecendo critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais.

A construção dessa metodologia teve um grande diferencial em relação a outros Estados, a participação ativa dos usuários na discussão e aprovação da mesma, e culminou na construção de uma metodologia de cobrança simplificada e objetiva.

A FIEMG, FAEMG e IBRAM, como apoiadores das entidades delegatárias, e comprometidos com o fortalecimento do modelo de gestão, preconizado pelas Políticas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, apresentam as seguintes considerações.

- A verba de custeio para a manutenção das entidades delegatárias são limitadas, por lei, a 7,5% do valor arrecadado com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos. Portanto, não se trata de um limite de valor total para o custeio e sim do limite da contribuição da cobrança para esse fim.

- 
- Não se pode falar em cobrança pelo uso da água como um instrumento isolado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, sob pena de que o mesmo deixe de ser um instrumento de gestão e passe a ser um mero instrumento de arrecadação.
  - É preciso considerar os demais afluentes da bacia do Rio Grande, capacidade de pagamento dos usuários e possíveis impactos.

Diante de todo o exposto, com o propósito de implementar um instrumento de forma sólida, justa e que proporcione segurança hídrica, nossa proposta é que seja utilizada a metodologia e valores sugeridos pela Deliberação Normativa nº 68/2021 e demais afluentes da bacia do Rio Grande.

A sustentabilidade e efetividade da cobrança pelo uso da água só terão de fato êxito, com a adesão da sociedade e, em especial dos usuários envolvidos, caso haja aceitação da importância da cobrança como instrumento para uso racional dos recursos hídricos, identificação dos impactos econômicos na atividade produtiva e garantia da aplicação dos recursos financeiros gerados em benefício das bacias hidrográficas onde foram arrecadados.

Acredito que o parecer deva mostrar onde estão as divergências. E citar pontos da DN 68, que mal é mencionada na Nota Técnica e na Nota Jurídica.

Na referida DN, constam 4 Zonas, enquanto na minuta, apenas 3. Texto da DN 68:

Art. 6º – Os preços serão diferenciados por zonas, considerando a condição de criticidade:

- I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;
- II – Zona B: áreas de conflito (DAC);
- III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;
- IV – Zona D: demais áreas.

E no anexo da DN 68 consta:

| Finalidade            | Zona | PPUcap | PPUlanç |
|-----------------------|------|--------|---------|
| Abastecimento Público | A    | 0,0320 | 0,2100  |
|                       | B    | 0,0320 | 0,1900  |
|                       | C    | 0,0320 | 0,1750  |
|                       | D    | 0,0320 | 0,1600  |
| Agropecuária          | A    | 0,0042 |         |
|                       | B    | 0,0038 |         |
|                       | C    | 0,0035 |         |
|                       | D    | 0,0032 |         |
| Demais finalidades    | A    | 0,0420 | 0,2100  |
|                       | B    | 0,0380 | 0,1900  |
|                       | C    | 0,0350 | 0,1750  |
|                       | D    | 0,0320 | 0,1600  |

Observe, por exemplo, que a captação subterrânea está na Zona C (exceto se em área de conflito – A e B), e o PPU é 0,0035. Também estão na Zona C as bacias de contribuição a cursos d'água classe especial e classe 1 (exceto área de conflito – A).

Já a minuta pautada traz 3 zonas, elevando TODAS as bacias de contribuição a cursos d'água classe especial e classe 1 a Zona A (de C para A), e as captações subterrâneas de C para B, passando a estar junto com as áreas de conflito.

Art.6º Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: **Bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;**

II – Zona B: Áreas de conflito (DAC) ou captação **subterrânea;**

III – Zona C: Demais áreas.

Deliberação CBH Alto Rio Grande quando houver; § 1º – As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema;

Na agropecuária, por exemplo, água subterrânea de modo geral teria PPU de 0,0035 na DN 68, e de 0,0042 na minuta, um incremento de 20%. Ainda no mesmo segmento de usuário, uma captação em bacia de contribuição a curso d'água classe especial ou classe 1 teria PPU de 0,0035 pela DN 68, e de 0,0051 pela minuta, um incremento de 46%.

Todas as Subdivisões colocadas tem um impacto significativo, conforme a tabela abaixo. Temos aumento de cerca de 200%, não sendo compatível com a realidade comercial de nossa região, podendo levar muitos empreendimentos a inviabilidade.

Pelo princípio da Isonomia dos setores que os ajustes tenham um percentual igual para todos.

Verificando a atual conjuntura econômica solicitamos que seja mantida os valores da Deliberação Normativa 68.

| Finalidade |        | GD1    | DN 68  | % de aumento | GD1       | DN 68     | % de aumento |
|------------|--------|--------|--------|--------------|-----------|-----------|--------------|
| Irrigação  | Classe | PPU    | PPU    |              | PPU lanç. | PPU lanç. |              |
|            | A      | 0,0051 | 0,0042 | 21%          | --        | -         |              |
|            | B      | 0,0042 | 0,0038 | 10,5%        | -         | -         |              |
|            | C      |        | 0,0035 | -            | -         | -         |              |
|            | D      | 0,0032 | 0,0032 | 0%           | -         | -         |              |

| Finalidade                |        | GD1    | DN 68  | % de aumento | GD1       | DN 68     | % de aumento |
|---------------------------|--------|--------|--------|--------------|-----------|-----------|--------------|
| Industria e Agroindústria | Classe | PPU    | PPU    |              | PPU lanç. | PPU lanç. |              |
|                           | A      | 0,0768 | 0,0420 | 82,86%       | 0,2560    | 0,2100    | 21,9         |
|                           | B      | 0,0624 | 0,038  | 64,2%        | 0,2080    | 0,1900    | 9,47         |
|                           | C      |        | 0,035  |              |           | 0,035     |              |
|                           | D      | 0,048  | 0,032  | 50%          | 0,1600    | 0,1600    | 0%           |

| Finalidade   |        | GD1    | DN 68  | % de aumento | GD1       | DN 68     | % de aumento |
|--------------|--------|--------|--------|--------------|-----------|-----------|--------------|
| rebaixamento | Classe | PPU    | PPU    |              | PPU lanç. | PPU lanç. |              |
|              | A      | 0,1536 | 0,042  | 265.71%      | -         | -         |              |
|              | B      | 0,1248 | 0,0380 |              | -         | -         |              |
|              | C      |        | 0,0350 | 228.42%      | -         | -         |              |
|              | D      | 0,0960 | 0,0320 | 200 %        | -         | -         |              |

| Finalidade         |        | GD1    | DN 68  | % de aumento | GD1       | DN 68     | % de aumento |
|--------------------|--------|--------|--------|--------------|-----------|-----------|--------------|
| Demais finalidades | Classe | PPU    | PPU    |              | PPU lanç. | PPU lanç. |              |
|                    | A      | 0,0512 | 0,042  | 22%          | 0,2560    | 0,2100    | 21,9         |
|                    | B      | 0,0416 | 0,0380 | 9,47%        | 0,2080    | 0,1900    | 9,47         |
|                    | C      | -      | 0,0350 | -            | -         | 0,035     |              |
|                    | D      | 0,0320 | 0,0320 | 0%           | 0,1600    | 0,1600    | 0%           |

Assim, faz-se necessário promover ajustes na minuta, atendendo às diretrizes da DN 68.

É o parecer.

Deivid Lucas de Oliveira

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Ana Paula Bicalho de Mello

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG

João Carlos de Melo

Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM